



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
FAZENDA RECREIO



PERÍODO DA AÇÃO: 01/05/2012 a 11/05/2012
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 10°38'169" e W 045°29'606"
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: CULTIVO DE SOJA
CNAE PRINCIPAL: 0115-600
SISACTE Nº: 1397

VOLUME I de I

[REDAÇÃO]
OP [REDAÇÃO]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

ÍNDICE		
A)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	05
B)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	05
C)	ATIVIDADE ECONÔMICA NA FAZENDA FISCALIZADA	06
D)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	07
E)	AÇÃO FISCAL	09
F)	IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	29
G)	TERMO DE INTERDIÇÃO	35
H)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	36
I)	CONCLUSÃO	40
J)	ANEXOS	43/ 168





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

ANEXOS

1. Notificação para apresentação de documentos -NAD
2. Escritura do registro do imóvel em Cartório
3. Atas de audiência dos dias 05.05.2012 e 08.05.2012
4. Termos de depoimentos de trabalhadores
5. Termo de interdição e laudo técnico
6. Termos de rescisão dos contratos de trabalho
7. Fichas de registro dos trabalhadores resgatados
8. Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado
9. Termo de compromisso de ajustamento de conduta
10. Autos de infração
11. Termo de registro de inspeção
12. Cópia dos recibos de fornecimento e notas fiscais de EPI's





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

**EQUIPE
(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO

[REDACTED]

SUBCOORDENAÇÃO

[REDACTED]

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]

MOTORISTAS

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADOR)

[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]

[REDACTED] [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CEI: 31.810.01688/81

CNAE principal: 0115-6/00 (cultivo de soja)

Localização do Local Objeto da Ação Fiscal: Fazenda Recreio, rodovia BA 225 (estrada para Coaceral), Km 48, zona rural de Formosa do Rio Preto-BA.

Coordenadas Geográficas do alojamento e da sede da fazenda: S 10°38'169" e W 045°29'606"

Endereço para Correspondência informado pelo empregador: [REDACTED]
[REDACTED]

Telefones: [REDACTED] (Fazenda Recreio) / [REDACTED] /
[REDACTED]

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	13
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	08
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal	00





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	08
Valor bruto das rescisões	R\$ 17.090,39
Valor líquido recebido	R\$ 16.330,07
Valor dano moral individual	R\$ 2.961,30
Nº de autos de infração lavrados	14
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

C) ATIVIDADE ECONÔMICA DA FAZENDA FISCALIZADA

A atividade econômica do estabelecimento fiscalizado consiste no cultivo de cereais, predominantemente soja (CNAE 0115-6/00), abrangendo desde o preparo do solo até a colheita dos grãos. No curso da ação fiscal foram encontrados trabalhadores na catação de raízes, bem como na preparação do solo para plantio por meio de máquinas agrícolas, atividade denominada pelo empregador como “subsolamento”.

A fazenda fiscalizada possui 4.000 (quatro mil) hectares, está localizada na zona rural do município de Formosa do Rio Preto/BA, chama-se Recreio e é de propriedade do senhor [REDACTED] conforme escritura registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Santa Rita de Cássia, apresentada pelo empregador (cópia em anexo). O Sr. [REDACTED] informou

[REDACTED]
[REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SÉCETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

ao Grupo Especial de Fiscalização Móvel que possui outra propriedade no Paraná e que vem à região de Formosa do Rio Preto/BA nas épocas de colheita e plantio.

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	CIF	Ementa	Descrição	Capitulação
1	02024056-2	[REDACTED]	131220-0	Permitir o transporte de pessoas em máquinas ou equipamentos motorizados ou nos seus implementos acoplados.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	02024057-0	[REDACTED]	131359-2	Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	02024058-9	[REDACTED]	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	02024059-7	[REDACTED]	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	02024060-0	[REDACTED]	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	02024061-9	[REDACTED]	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
	02024062-7	[REDACTED]	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

					nº 86/2005.
✓ 8	02024063-5	[REDACTED]	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
✓ 9	02024064-3	[REDACTED]	131375-4	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
✓ 10	02024065-1	[REDACTED]	131334-7	Deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
✓ 11	02024066-0	[REDACTED]	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
✓ 12	02024067-8	[REDACTED]	000018-3	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
✓ 13	02024068-6	[REDACTED]	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
✓ 14	02024069-4	[REDACTED]	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

fazenda, o Sr. [REDACTED] chegou à frente de trabalho em uma moto. Uma parte da equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel ficou entrevistando o gerente e os trabalhadores, enquanto outra se deslocou até a sede da fazenda.



Fotos 02 e 03: Operadores de máquinas agrícolas subsolando o terreno quando do início da ação fiscal.



Fotos 04 e 05: Entrevistas com trabalhadores e com o gerente da fazenda.

Na sede da fazenda, havia diversas edificações: a casa do empregador, onde também funcionava um escritório, um depósito e, nos fundos, o quarto do gerente; a casa que servia de cozinha, despensa de alimentos e alojamento para a cozinheira empregada da fazenda; uma terceira casa ao lado da casa do empregador, onde dormia um operador de máquinas; uma casa distante cerca de 100 m da primeira onde dormiam oito empregados da fazenda; um galpão para as máquinas agrícolas e uma edificação destinada ao depósito de agrotóxicos.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Foto 06: Sede da fazenda. Casa destinada ao empregador e sua família, com escritório, depósito e quarto dos fundos para o gerente.



Foto 07: Alojamento do operador de máquinas



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Foto 08: Casa destinada à cozinha, despensa de alimentos, refeitório e alojamento da cozinheira.

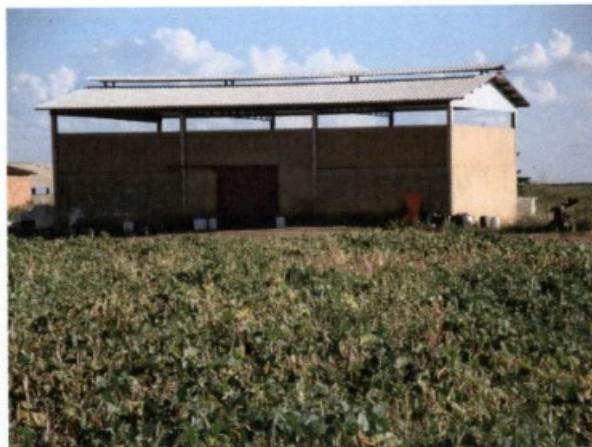


Foto 09: Depósito de agrotóxicos.



Foto 10: Galpão para máquinas agrícolas.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 11: Alojamento destinado a oito trabalhadores (em frente à sede da fazenda, cerca de 100m).

Neste momento, foram entrevistados dois trabalhadores que estavam na sede, o Sr. [REDACTED], que laborava como cozinheiro, substituindo a cozinheira que estava de folga, e o operador de máquinas agrícolas Sr. [REDACTED] que estava alojado ao lado da casa sede do empregador. Conversamos também com [REDACTED], sobrinho do empregador, que se encontrava na fazenda à espera do tio.

Durante a inspeção, verificamos a existência de um alojamento localizado em frente à sede da fazenda, cerca de 100 metros de distância, local em que estavam alojados oito trabalhadores, sendo quatro operadores de máquinas e quatro trabalhadores contratados para a catação de raízes. Essas instalações eram precárias, velhas, sujas, sem qualquer sinal de higiene, conservação e asseio, não havia recipientes para coleta de lixo, e os resíduos de lixo, como alimentos descartados, papel, botinas velhas, plástico, telhas velhas, recipientes de fertilizantes, entre outros, ficavam espalhados na área em volta do alojamento, havia cômodos da casa destinada ao alojamento que guardavam entulhos, como colchões velhos, cama e fogão inutilizados, louças banheiro velhas. A estrutura da casa disponibilizada como alojamento aos trabalhadores era velha, possuía rachaduras, teias de aranha, mofo, fungos, manchas de sujeira espalhadas pelas paredes. As telhas eram velhas e havia lonas plásticas embaixo das mesmas. Os



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

colchões disponibilizados eram sujos, com espuma sem densidade adequada, não haviam sido fornecidas roupas de cama, nem disponibilizados armários para o uso dos trabalhadores.



Fotos 12 e 13: ausência de conservação e limpeza ao redor do alojamento.

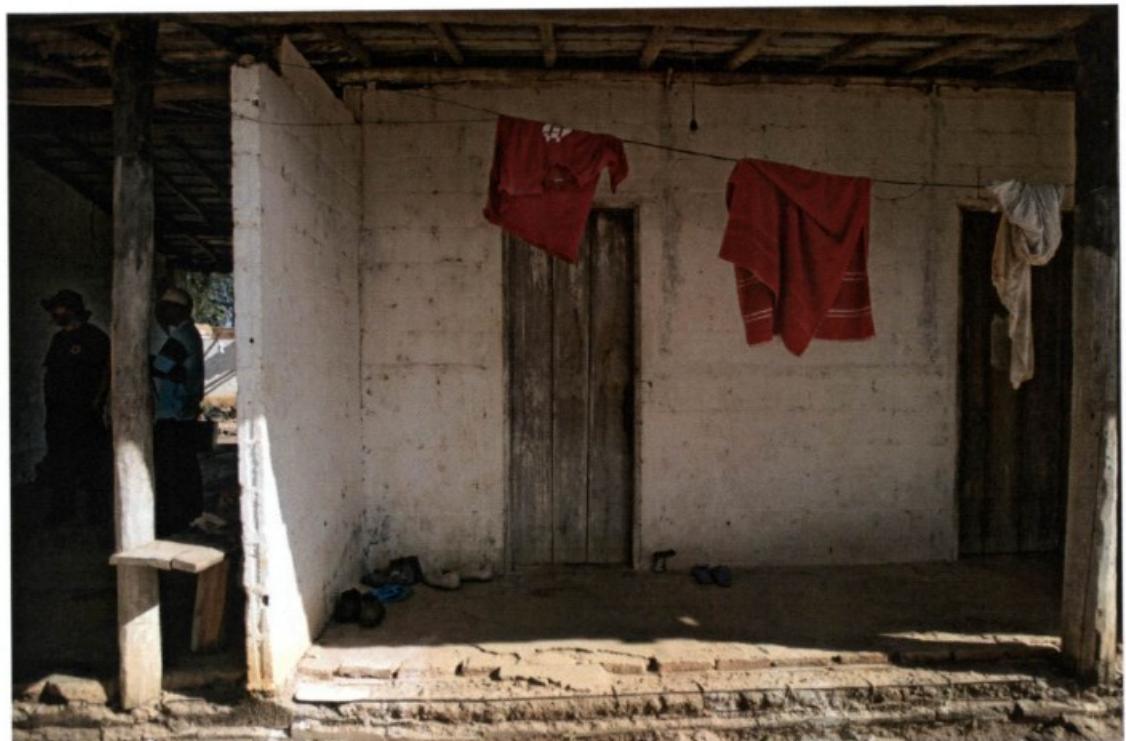


Foto 14: alojamento destinado aos oito trabalhadores resgatados.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Fotos 15, 16, 17 e 18: precariedade da estrutura do alojamento.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Foto 19: ausência de armários.



Fotos 20 e 21: colchões velhos, não fornecimento de roupa de cama e falta de armários.

Em um dos quartos, onde estavam alojados três catadores de raízes, a distância entre as camas era de apenas 75cm, distância inferior à recomendada pela NR-31, o espaço entre as camas dos beliches era de apenas 85cm, também inferior ao determinado pela norma, e o quarto era subdimensionado, com apenas 5,75m², para acomodar 4 (quatro) trabalhadores. Neste mesmo quarto inexistiam janelas e energia elétrica, o que obrigava os trabalhadores a usarem um candeeiro e os mantinha em um ambiente abafado e quente.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Foto 22: quarto destinado a três trabalhadores catadores de raízes



Fotos 23 e 24: precariedade do alojamento dos três trabalhadores vindos do Piauí: quarto apertado, abafado, sem janelas, se energia elétrica, ausência de roupas de cama e de armários.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Foto 25: candeeiro utilizado para iluminar o quarto acima.

Verificamos, ainda, que as instalações sanitárias eram inadequadas e não atendiam às recomendações da norma. Havia três instalações sanitárias no alojamento, duas delas sem qualquer indício e condição de uso, em face da ausência de água, higienização, da estrutura danificada e do acúmulo de bens velhos e sem uso (colchões, cama e um fogão). A terceira era suja, com vaso sanitário sem tampa, sem papel higiênico, com paredes sujas, sem qualquer higienização e com fiação exposta com risco de choques elétricos, local que era utilizado apenas para banho.



Fotos 26 e 27: primeiro banheiro sem condições de uso: sem água.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

E) AÇÃO FISCAL

A ação fiscal se desenvolveu a partir de planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE, inserida no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a qual designou Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, com o objetivo de apurar denúncias de trabalho análogo ao de escravo na região da divisa dos Estados da Bahia e do Piauí.

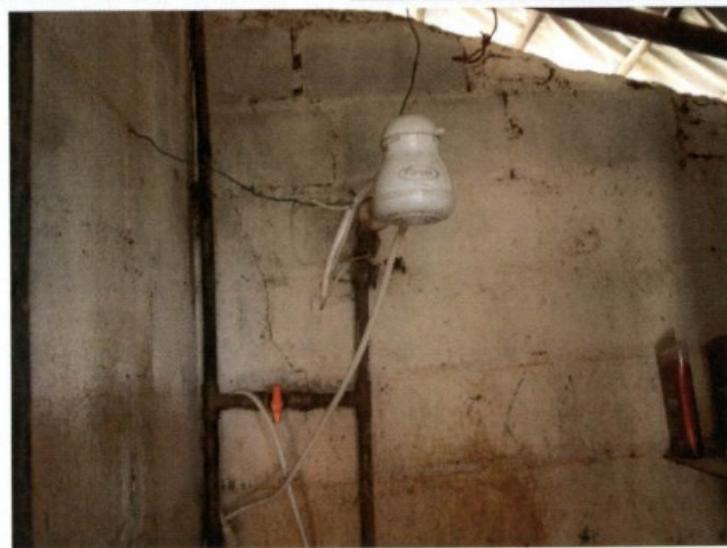
A ação se iniciou em 03/05/2012, quando o GEFM se deslocou até a Fazenda Recreio, localizada na zona rural do município de Formosa do Rio Preto/BA. O acesso à fazenda fiscalizada se deu através da rodovia BA 225, rodovia que liga o município de Formosa do Rio Preto/BA à região da Coaceral. Partimos de Formosa do Rio Preto/BA, seguimos pela BR 135 em direção ao Piauí. Aproximadamente 16 km depois de Formosa do Rio Preto/BA, entramos à esquerda no trevo que dá acesso à Rodovia BA 225. Seguimos por esta rodovia estadual por cerca de 48 km, quando dobramos à esquerda e entramos na estrada vicinal que dá acesso à fazenda Recreio, conforme indicação da placa registrada pela foto abaixo. A distância dessa entrada até a Fazenda Recreio é de aproximadamente 05 km.



Foto 01: Placa com indicação da Fazenda Recreio às margens da BA 225.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Fotos 31, 32 e 33: Gambiaras no chuveiro.

Nas frentes de trabalho, verificamos que não havia instalações sanitárias disponíveis aos trabalhadores que se valiam do mato para fazerem suas necessidades fisiológicas de urinar e defecar, nem havia abrigo que protegesse os mesmos contra as intempéries quando da realização das refeições nos locais de trabalho. Ademais, foram flagrados trabalhadores laborando sem os equipamentos



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

de proteção individual adequados aos riscos a que estavam expostos, nas duas frentes de trabalho inspecionadas.



Fotos 34 e 35: Catadores de raízes e operadores de máquinas laborando sem EPI's e sendo entrevistados.



Foto 36: Transporte irregular de trabalhadores.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Todas essas irregularidades foram corroboradas por entrevistas realizadas no curso da ação fiscal e pelos depoimentos dos trabalhadores, tomados a termo pela equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, no escritório da fazenda Recreio.



Fotos 37 e 38: entrevistas realizadas pela equipe do GEFM no alojamento.

Destacamos a fala de alguns dos trabalhadores registrados nos depoimentos que seguem abaixo.

"QUE mora num quarto muito apertado com outros dois trabalhadores, [REDACTED] e [REDACTED]. QUE o quarto é muito pequeno, quente e não tem janela; QUE deixa a porta aberta até as 22h para poder ventilar um pouco; QUE não tem armários no quarto; QUE coloca a bolsa com seus pertences pessoais em cima de um beliche de cimento; QUE dorme na parte de cima de outro beliche de cimento; QUE todos os banheiros do alojamento estão quebrados; QUE faz as necessidades fisiológicas no mato próximo ao alojamento; QUE toma banho em um dos banheiros; QUE a fazenda não fornece papel higiênico e roupa de cama; QUE não tem serviço de arrumação do alojamento; QUE os próprios trabalhadores lavam o alojamento; QUE quando chegou o alojamento estava muito sujo, com muitas teias de aranha; QUE os próprios trabalhadores lavam suas roupas numa



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

pia nos fundos do alojamento; [...] QUE é transportado para o local de trabalho em cima da "carrocinha" puxada pelo trator juntamente outros dois trabalhadores" (trechos do depoimento do trabalhador catador de raiz [REDACTED]).

"QUE tem uma pequena pausa para fazer a refeição, na própria roça; QUE não há abrigos rústicos para comer na roça; QUE a água que consome na frente de trabalho leva numa garrafa térmica de 3 Litros, comprada pelo Sr. [REDACTED] e descontada em R\$ 20,00 do dinheiro que ele lhe pagou; QUE água que bebe no alojamento é a mesma que leva para a frente de trabalho, e que pega no freezer da cantina; QUE não fez exames médicos; QUE não recebeu nenhum tipo de equipamento de proteção (EPI) do empregador, tipo botinas, chapéus ou luvas; QUE usa alguns equipamentos e roupas, mas tudo foi comprado pelo próprio depoente, como bota, calça, camisa e boné; QUE dorme num alojamento dentro da fazenda, ao lado da sede; QUE a situação do alojamento está feia, está bem destruído; QUE o alojamento tem oito quartos e que ocupa um deles sozinho; QUE só foi fornecido o colchão e a cama, pois trouxe a roupa de cama; QUE realiza as necessidades fisiológicas de defecar e urinar no mato, tanto quando está no alojamento, como quando está nas frentes de trabalho, eis que em ambas as situações não há sanitários; QUE o vaso sanitário que está no alojamento ninguém usa, porque as condições são horríveis; QUE o empregador não coloca ninguém para limpar o alojamento, que é muito sujo" (trecho do depoimento do operador de máquinas [REDACTED]).

"que se desloca até a frente de trabalho, com mais dois catadores de raiz, em cima do



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

trator, que os transporta; que dorme em um alojamento que possui oito quartos pequenos; que o alojamento em que dorme fica a 100 metros do alojamento da cozinheira e do escritório do empregador, na sede da fazenda; que dorme em um quarto pequeno e abafado com mais dois trabalhadores; que o quarto não tem armários, nem roupas de camas e travesseiro; que o quarto tem quatro camas de concreto e colchões velhos e sujos; que há uma porta no quarto, sem janela; que o quarto é muito abafado e faz muito calor; que trouxe uma coberta da sua casa; que à noite há porcos por perto do alojamento fazendo barulho, ruendo restos de comida; que já ficou doente, com gripe, tomou remédios trazido pelo próprio declarante, continuou trabalhando e dormindo no mesmo quarto com os demais trabalhadores; que há três banheiros no alojamento, mas não usam o vaso sanitário porque ele é muito sujo; que os trabalhadores utilizam uma das instalações sanitárias só para tomar banho; que não é fornecido papel higiênico; que faz suas necessidades fisiológicas de defecar e urinar no mato; que não há limpeza no alojamento; que o lixo é jogado em um saco próximo ao alojamento; que dormem cerca de nove empregados no alojamento; que come no almoço arroz, pedaço de carne, feijão e macarrão; que no jantar come a mesma comida do almoço; que pela manhã toma café puro com cuscuz ou pão e mortadela; que quem faz a comida é [REDACTED], que está de folga; que pega água para beber em um freezer; que acredita que o freezer não tem filtro; que leva água para roça em uma garrafa térmica; que quatro trabalhadores compartilham três garrafas térmicas; que bebem diretamente da garrafa pois não há copos (trecho do depoimento do trabalhador [REDACTED])

[REDACTED] 1 [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Fotos 39 e 40: tomadas de depoimentos de trabalhadores e do gerente no escritório da fazenda.

O empregador mantinha laborando 13 empregados na fazenda Recreio, sendo que apenas oito estavam alojados nas precárias condições acima descritas. Restou constatado que o empregador contratava os trabalhadores rurais com promessa de recebimento de diárias ou salários maiores e assinava suas CTPS com salário mínimo. Os trabalhadores não eram submetidos a exames médicos antes do início das atividades. No que tange à jornada de trabalho, verificamos que o empregador deixa de conceder o descanso de 24 horas consecutivas devido, já que a prática é o labor durante 28 ou 30 dias seguidos e quatro folgas após o período. Os cartões de ponto do mês de maio de 2012 apresentados pelo gerente da fazenda, quando da inspeção realizada pelo GEFM, estavam em branco e não possuíam nenhuma marcação, apesar de já estarmos no dia 03.05.2012, o que demonstra a ausência de efetivo controle da jornada de trabalho praticada pelos trabalhadores (foto abaixo).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

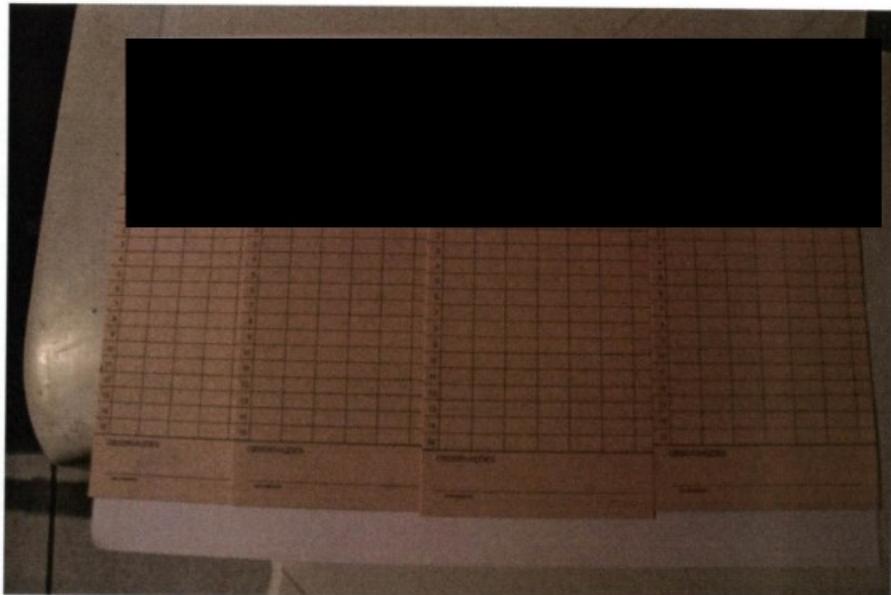


Foto 41: Cartões de ponto de maio de 2012 em branco.

Os cartões de ponto do mês de abril de 2012 encontravam-se na contabilidade, segundo declarações do gerente da fazenda. Quando apresentado pelo empregador à equipe de fiscalização, constatamos a ausência de concessão do descanso semanal remunerado. Entre outros empregados que não usufruíram da folga citamos [REDACTED], admitido em 01/04/12, trabalhou do dia 01 ao dia 10/04; [REDACTED] admitido em 01/10/11, que trabalhou do dia 09 a 30/04/12 e [REDACTED] adm: 09/04/12, que trabalhou do dia 09 ao dia 21/04/12.

A jornada dos operadores de máquinas era de doze horas, das 07:00 às 19:00 ou das 19:00 às 07:00. Conforme relato dos empregados e confirmação por meio da análise dos cartões de ponto do mês de abril de 2012, em uma semana os operadores laboravam no turno diurno (das 07:00 às 19:00), enquanto outros laboravam à noite, e na semana seguinte mudavam de turno, sempre com jornada de doze horas.

"QUE começou a trabalhar na Fazenda Recreio no dia 30/06/2011, tendo a Carteira de Trabalho assinada em 01/10/2011; QUE foi contratado pelo Sr. [REDACTED] para trabalhar na função de operador de máquinas; QUE nunca realizou qualquer curso de operador de máquinas; QUE já havia trabalhado na Fazenda no período de 02/01/09 a 18/02/10; QUE [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

foi combinado o salário mensal de R\$ 900,00, sendo que na Carteira foi registrado pelo valor de R\$ 620,00; QUE lhe foi prometido, há 15 dias, que receberia além do salário o valor de R\$ 1,00 por Hactare "subsolado", gradeado; QUE trabalha sozinho com o trator, revezando o horário com outro tratorista; QUE este revezamento se dá com o [REDACTED] tratorista; QUE o declarante inicia o trabalho, numa semana, 07:00h até às 19:00h; QUE, na semana seguinte, reveza com esse outro tratorista, [REDACTED] trabalhando das 19:00h às 07:00h; QUE esse revezamento se dá toda semana; QUE a jornada é de 12 horas seguidas de trabalho; QUE também trabalha nessa mesma jornada aos sábados e domingos; QUE trabalhou todos os domingos e sábados desde quando começou a trabalhar na fazenda; QUE há uma folga de 4 dias a cada 30 dias trabalhados seguidos" (depoimento do operador de máquinas [REDACTED] (grifos nossos).

"que trabalha subsolando a terra, gradeando terra, consertando máquinas, enchendo pneus; que trabalha uma semana durante o dia e outra semana durante a noite; que reveza o horário de trabalho com [REDACTED] que fica esperando o [REDACTED] chegar para trocar o turno; que não pode deixar a máquina sem que o outro trabalhador chegue para substituí-lo; que nesta semana está trabalhando durante o dia e o [REDACTED] está trabalhando à noite; que trabalha das 07:00 às 19:00 e almoça às 11:45, retomando o trabalho às 12:15; que almoça dentro do trator ou na sombra do trator com a marmita levada pelo gerente da fazenda" (trecho do depoimento do operador de máquinas [REDACTED]).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Os depoimentos dos trabalhadores condizem com o quanto declarado pelo gerente da fazenda, o Sr. [REDACTED]

"QUE a jornada de trabalho dos trabalhadores da roça vai das 7h às 12h e das 13h às 18h; Que no momento dois tratoristas estão trabalhando das 7h às 19hs e outros dois trabalham das 19h às 7h da manhã do dia seguinte; Que os tratoristas revezam entre si essa jornada, de modo alternado, semanalmente; Que os trabalhadores da catação de raiz estão almoçando no alojamento e os tratoristas no campo; Que os tratoristas almoçam no próprio local de trabalho; QUE acertou com os trabalhadores que eles trabalhariam 25 dias corridos e teriam 4 ou 5 dias de folga, referente aos domingos e feriados; Que a fazenda paga hora extra somente dos tratoristas; Que as horas extras estão discriminadas no contracheque; Que não sabe informar se a fazenda paga os adicionais noturnos dos tratoristas" (depoimento do gerente da fazenda [REDACTED] [REDACTED] (grifos nossos)).

Salientamos que três trabalhadores que laboravam na catação de raízes haviam sido contratados pelo gerente da fazenda no estado do Piauí, em Cristalândia do Piauí, onde moram. Esta situação de arregimanetação de mão-de-obra foi declarada pelos três trabalhadores e confirmada pelo Sr. [REDACTED] gerente da fazenda, depoimentos que ora transcrevemos:

"que mora com a mãe no povoado de Esperança, zona rural de Cristalândia-PI, a 18 km da cidade; que começou a trabalhar no dia 18 de abril de 2012 na fazenda Recreio; que o gerente da fazenda Recreio, o senhor [REDACTED] foi até sua casa em Cristalândia-PI procurá-lo e ofereceu trabalho de catador de raiz; que não conhecia o senhor [REDACTED]; que veio de Cristalândia-PI para a fazenda em uma camionete conduzida pelo [REDACTED] com mais dois trabalhadores ([REDACTED]) também



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

contratados em Cristalândia-PI; que o dono da fazenda Recreio é o senhor Laercio, o qual já viu, na fazenda, uma vez" (trecho do depoimento do trabalhador [REDACTED]).

"que foi contratado pelo gerente da Fazenda Recreio em Cristalândia-PI para realizar serviços braçais; QUE vieram de Cristalândia-PI no dia 28.04.2012, na camionete Frontier conduzida pelo próprio [REDACTED] (trecho do depoimento do trabalhador [REDACTED]).

"QUE arregimentou três trabalhadores na cidade de Cristalândia-PI, no dia 28.04.2012; Que normalmente faz esse tipo de trabalho; Que não sabe informar os nomes dos trabalhadores arregimentados em Cristalândia, pois estes ainda são muito recentes; QUE acertou o valor de R\$ 25,00 por dia de trabalho e assinatura das carteiras de trabalho; QUE informou aos trabalhadores que o serviço na fazenda seria a catação de raiz e carregamento e descarregamento de carga; QUE a CTPS desses trabalhadores está assinada com o salário mínimo" (depoimento do gerente da fazenda [REDACTED]).

F) IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares narradas pelos trabalhadores, tomadas a termo pelo GEFM e a constatação das mesmas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos e vídeos, motivaram a lavratura de 14 autos de infração em desfavor do empregador, que seguem abaixo descritas.

1. Permitir o transporte de pessoas em máquinas ou equipamentos motorizados ou nos seus implementos acoplados.

Constatamos que os trabalhadores que realizavam a catação de raiz eram transportados na parte traseira de um trator (marca Ford), no deslocamento entre a sede da fazenda e as áreas a serem limpas (plantadas), expondo-os a



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

riscos de quedas e acidentes durante o trajeto. No curso da ação fiscal foram flagrados trabalhadores sendo transportados irregularmente.

Essa irregularidade ensejou a lavratura do auto de infração nº 02024056-2.

2. Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.

Constatamos que não havia água nem papel higiênico na instalação sanitária em um dos alojamentos da propriedade, destinado à habitação de quatro catadores de raiz e de quatro operadores de máquinas (tratoristas), situado cerca de 100 metros aproximadamente diante da sede da fazenda. Como as instalações sanitárias não possuíam condições de uso, esses trabalhadores realizavam as suas necessidades fisiológicas de defecar e urinar ao ar livre, no mato, nas proximidades do próprio alojamento, expondo-os ainda mais a riscos de contaminação por doenças infectocontagiosas, além de não terem preservada a sua privacidade e a segurança contra ataques de animais peçonhentos. Oportunamente, esclareça-se que havia três "banheiros" em tal alojamento, mas, devido à imensa sujidade, ausência de portas, de tampas nos vasos sanitários, de papel higiênico e, principalmente, de água em tal instalação, estão permanentemente sujos e inutilizados.

Essa irregularidade ensejou a lavratura do auto de infração nº 02024057-0.

3. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.

Constatamos que não havia qualquer instalação sanitária nas frentes de trabalho da propriedade, obrigando os trabalhadores a realizarem as suas necessidades fisiológicas de defecar e urinar ao ar livre, no mato, expondo-os ainda mais a riscos de contaminação por doenças infectocontagiosas, além de não terem preservada a sua privacidade e a segurança contra ataques de animais peçonhentos.

Essa irregularidade ensejou a lavratura do auto de infração nº 02024058-9.

4. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.

Constatamos que não havia, nas frentes de trabalho da propriedade, qualquer abrigo que protegesse os trabalhadores das intempéries durante as refeições, que realizavam-nas sentados ao chão, ou dentro dos tratores, na própria frente de trabalho, expostos às intempéries, como o sol, as chuvas, o vento, e ao desconforto. Os trabalhadores declararam que, quando estavam laborando distante da sede da fazenda, almoçavam muitas vezes nas frentes de trabalho, em



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

cima dos tratores ou no meio do mato. Inspecionadas as frentes de trabalho, verificamos a ausência de abrigos.

Essa irregularidade ensejou a lavratura do auto de infração nº 02024059-7.

5. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (EPI's).

Constatamos que o empregador deixou de fornecer, gratuitamente, para os trabalhadores que laboram na fazenda fazendo o serviço de catação de raízes, equipamento de proteção individual – EPI, tais como: chapéu de aba larga, óculos para proteção dos olhos, luvas e mangas de proteção para os membros superiores, botas com cano longo ou botinas com perneiras para proteção dos membros inferiores. Para os operadores de máquinas verificamos também o não fornecimento de protetores auriculares, chapéus e botinas. Foram flagrados tratoristas laborando sem protetores auriculares e catadores de raiz sem perneiras e com botas rasgadas. Ressalte-se que os trabalhadores usavam botinas compradas com recursos próprios e que as atividades desenvolvidas na fazenda expõem os trabalhadores a riscos permanentes de acidentes por materiais cortantes, perfurantes e picadas de animais peçonhentos. Notificado regularmente para apresentar os comprovantes de compra e entrega de EPI's aos trabalhadores, o empregador só o fez em relação aos empregados já dispensados.

Essa irregularidade ensejou a lavratura do auto de infração nº 02024060-0.

6. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Constatamos que o alojamento (que fica em frente ao escritório da fazenda a aproximadamente 100 metros de distância) disponibilizado aos trabalhadores não dispunha de armários individuais para guarda de roupas e objetos pessoais dos trabalhadores. Durante a inspeção verificamos a existência de pertences espalhados sobre as camas, nas cabeceiras das camas, pendurados em cordas que funcionavam como varais, ou espalhados no chão, numa total desorganização. Esta situação obrigava os trabalhadores a guardar seus pertences em qualquer local sem o mínimo de segurança.

Essa irregularidade ensejou a lavratura do auto de infração nº 02024061-9.

7. Disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR 31.

Constatamos que no alojamento (que fica em frente ao escritório da fazenda a aproximadamente 100(cem) metros de distância) disponibilizado pelo empregador para uso dos trabalhadores que laboravam na fazenda realizando serviços



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

diversos tais como preparo do solo, operação de máquinas e catação de raízes, a separação entre as camas era de apenas 75 centímetros, contrariando a legislação pertinente que determina um espaçamento mínimo entre as camas de pelo menos 1(um) metro, o que obriga o trabalhador a dormir em um quarto sem espaço adequado para circular, verificamos também que os espaço livre entre o colchão da cama inferior e a cama superior dos beliches era de apenas 85cm (oitenta e cinco centímetros), quando a norma exige pelo menos 110cm (cento e dez centímetros). Esta situação irregular além do desconforto para o trabalhador durante suas horas de repouso pode ocasionar acidentes quando o mesmo for deitar-se, ou levantar-se. Saliente-se que em um quarto pequeno, apertado, sem ventilação adequada (não havia janelas) e sem energia elétrica, dormiam três trabalhadores, o que evidenciava um ambiente abafado, sujo e apertado. Este quarto era habitado por três trabalhadores da catação de raiz [REDACTED]
[REDACTED] e [REDACTED].

Essa irregularidade ensejou a lavratura do auto de infração nº 02024062-7.

8. Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Constatamos que o empregador não disponibiliza para uso dos trabalhadores que laboram na fazenda realizando serviços diversos tais como: preparo do solo, operação de máquinas e catação de raízes, roupas de cama, obrigando os mesmos a trazerem esta roupa de casa.

Essa irregularidade ensejou a lavratura do auto de infração nº 02024063-5.

9. Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.

Constatamos que um dos quartos do alojamento (que fica em frente ao escritório da fazenda a aproximadamente 100 (cem) metros de distância) disponibilizado pelo empregador para uso dos trabalhadores que laboram na fazenda realizando serviços diversos tais como preparo do solo, operação de máquinas e catação de raízes, não tinham janelas, o que deixava o ambiente sem ventilação e os trabalhadores eram obrigados a suportar um calor excessivo, tanto durante a noite, como nos intervalos para repouso, uma vez que, a entrada de ar era pela única porta existente e esta tinha que ficar fechada, por questão de segurança e para evitar a entrada de animais domésticos e também de animais peçonhentos. Neste quarto do alojamento dormiam três trabalhadores que laboravam na cata de raiz, quais sejam: [REDACTED] e [REDACTED]

(catadores de raízes).

Essa irregularidade ensejou a lavratura do auto de infração nº 02024064-3.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

10. Deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante.

Constatamos que as instalações elétricas do alojamento (que fica em frente ao escritório da fazenda a aproximadamente 100(cem) metros de distância) disponibilizado pelo empregador para uso dos trabalhadores que laboram na fazenda realizando serviços diversos tais como preparo do solo, operação de máquinas e catação de raízes, não atendem às exigências da legislação pertinente, estando com fiação expostas, descapada e energizada tipo "gambiarra", inclusive no local dos chuveiros, expondo os trabalhadores a risco iminente de acidentes graves e fatais por choque elétrico.

Essa irregularidade ensejou a lavratura do auto de infração nº 02024065-1.

11. Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

Constatamos que a área de vivência disponibilizada pelo empregador para os trabalhadores que realizam o serviço de catação de raízes e para alguns operadores de máquinas, situada em frente ao escritório da fazenda, e a uma distância de aproximadamente 100(cem) metros da sede, não atende as exigências mínimas de asseio e higiene determinada pela legislação pertinente. O alojamento destinado a oito trabalhadores, cujas coordenadas geográficas são S10°38'169" W045°29'606", consistia em uma casa precariamente estruturada, com rachaduras, teias de aranha, sujeira. Este alojamento encontrava-se sujo e desorganizado, com roupas, entre outros objetos espalhados pelo chão e camas. A área ao redor do alojamento apresentava resíduos de lixo, como alimentos descartados, papel, botinas velhas, plástico, telhas velhas, recipientes plásticos de fertilizantes, entre outros, favorecendo a presença e proliferação de vetores que transmitem doenças infecciosas como, por exemplo, roedores e insetos.

O alojamento destinado a oito trabalhadores (quatro catadores de raiz e quatro tratoristas) era precário, sem qualquer sinal de limpeza e conservação. As paredes possuíam rachaduras, teias de aranha, fungos, mofo e muitas manchas de sujeira. As telhas eram velhas e havia lonas plásticas embaixo das mesmas. Havia um quarto sem janelas, pequeno, abafado e sem energia elétrica onde dormiam três catadores de raiz, sem condições mínimas de conforto e higiene. Havia outro quarto com uma abertura com tela que funcionava como janela, mas não vedava e protegia contra entrada de insetos e animais peçonhentos. O alojamento também se encontrava sujo e desorganizado, com roupas, alimentos, entre outros objetos espalhados pelo chão e camas, em razão da ausência de armários individuais.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Havia três instalações sanitárias no alojamento, duas delas sem qualquer indício e condição de uso, em face da ausência de água, da estrutura danificada e do acúmulo de bens velhos e sem uso (colchões, cama e um fogão). A terceira suja, com vaso sanitário sem tampa, sem papel higiênico e com fiação exposta com risco de choques elétricos, local que era utilizado apenas para banho.
Essa irregularidade ensejou a lavratura do auto de infração nº 02024068-6.

12. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Constatamos que o empregador deixou de submeter os trabalhadores aos exames médicos admissionais antes de assumirem suas atividades. Os trabalhadores quando inquiridos informaram que não realizaram o respectivo exame e não foram esclarecidos sobre a existência ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. A análise de tais aptidões dos trabalhadores, para o desempenho das funções contratuais, põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários.

Ao deixar de realizar os exames médico admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar a saúde dos seus trabalhadores e ignora a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíam. Não obstante a relevância do tema, o empregador deixou de cumprir com tal disposição de ordem cogente, atentando contra no artigo 13 da lei 5.889/73 e item 31.5.5.3.1, alínea "a" da NR-31, e desprezando a conduta necessária à prevenção do surgimento de doenças ocupacionais.

Essa irregularidade ensejou a lavratura do auto de infração nº 02024066-0.

13. Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de duas horas diárias, sem qualquer justificativa legal.

Constatamos através da análise dos cartões ponto mês 04/12, que o empregador vem prorrogando a jornada de trabalho além de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal. Entre outros empregados que prorrogaram a jornada de trabalho citamos: [REDACTED] que no dia 25/04/12 trabalhou das 07:00 às 12:00 e das 13:00h às 19:00h e [REDACTED], tratorista, dia 12/04, trabalhou das 19:00h às 23h:50m e das 00h:30m as 07:00h.

Essa irregularidade ensejou a lavratura do auto de infração nº 02024067-8.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

14. Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de vinte e quatro horas consecutivas.

Constatamos, através da análise de cartões ponto mês abril 2012 apresentado pelo empregador, que não foi concedido o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) consecutivas a seus trabalhadores. As atividades realizadas pelos trabalhadores eram de operadores de máquinas/tratorista e de trabalhadores agrícola (catação de raiz). Todos relataram através da tomada de depoimentos, que trabalhavam em torno de 28 (vinte e oito) a 30 (trinta) dias e folgavam 04 (quatro) dias e que, por ocasião do pagamento de salários é que retornariam as suas casas para usufruir do descanso. Também houve o relato dos demais trabalhadores com mais tempo de trabalho. Entre outros empregados que não usufruíram da folga citamos [REDACTED] admitido em 01/04/12, trabalhou do dia 01 ao dia 10/04, [REDACTED] admitido em 01/10/11, que trabalhou do dia 09 a 30/04/12 e [REDACTED] adm: 09/04/12, que trabalhou do dia 09 ao dia 21/04/12. Esta constatação foi realizada através da análise de cartões ponto mês Abril 2012 apresentado pelo empregador. Essa irregularidade ensejou a lavratura do auto de infração nº 02024069-4.

G) TERMO DE INTERDIÇÃO

Durante inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, no dia 03/05/2012, nas instalações da Fazenda Recreio (frentes de trabalho e áreas de vivência), constatamos trabalhadores alojados em "alojamentos" inadequados e laborando em frente de trabalho (catação de raízes) com diversas irregularidades, situações que constituíam **GRAVE E IMINENTE RISCO**, capazes de causar doenças e acidentes do trabalho com lesão grave à saúde e integridade física dos trabalhadores. Foi lavrado, então o **termo de interdição nº 30398-4/002/2012** (documento em anexo), que determinou a paralisação das atividades nas frentes de trabalho da catação de raízes e a interdição do "alojamento" onde dormiam os oito trabalhadores resgatados durante a ação fiscal.

Saliente-se que todas as irregularidades que ensejaram a lavratura do aludido termo de interdição foram descritas no laudo técnico anexo ao termo (documento em anexo), bem como elencadas as providências a serem tomadas pelo empregador para que sejam sanadas as irregularidades.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT

Em 03.05.2012, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, após realizar inspeção no alojamento, nas áreas de vivência e nas frentes de trabalho da fazenda Recreio, tomou a termo os depoimentos do gerente e de alguns trabalhadores encontrados em plena atividade de catação de raiz e operação de máquinas. Foi emitida Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 01294-7/04/2012 (doc. em anexo), documento recebido pelo Sr. [REDACTED] gerente da fazenda que acompanhou o GEFM durante a inspeção.

Em 05.05.2012, sábado, às 11:15 horas, na Gerência Regional do Trabalho e Emprego, em Barreiras/BA, os auditores-fiscais do trabalho, juntamente com o Procurador do Trabalho [REDACTED] e do Agente de Polícia Federal [REDACTED] conversaram com o empregador [REDACTED] e sua esposa [REDACTED] e seu advogado Dr. [REDACTED], OAB/BA nº [REDACTED]. Na oportunidade, informamos ao empregador que o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, de forma unânime, concluiu que as irregularidades encontradas no alojamento destinado a oito trabalhadores - e localizado a 100 m da sede - e na frente de trabalho da fazenda Recreio são gravíssimas e caracterizam condições degradantes de trabalho, condição indiciária de trabalho análogo ao de escravo, conforme art. 149, do Código Penal e que, portanto, os quatro trabalhadores contratados para a catação de raiz e os quatro operadores de máquinas (responsáveis pela subsolagem) alojados na casa em questão seriam resgatados, devendo o empregador providenciar o pagamento de suas verbas rescisórias.

Dentre as condições encontradas, destacamos, durante a audiência, o aliciamento de mão-de-obra de trabalhadores do estado do Piauí, as condições precárias dos alojamentos, o não funcionamento das instalações sanitárias, a existência de jornadas exaustivas de trabalho, trabalho aos domingos, a ausência de repouso semanal remunerado, a falta de fornecimento de equipamentos de proteção individual, a ausência de abrigo e instalações sanitárias nos locais de trabalho, entre outras irregularidades.

O Sr. [REDACTED] proprietário da fazenda, afirmou que pretende reformar os alojamentos, que a jornada de trabalho atual é temporária, em face de condições climáticas locais, que concede botina, uniforme, luvas, máscara e óculos, bem como garrafa térmica aos trabalhadores, mas não foi dada botina para os últimos empregados, que concede alimentação aos trabalhadores, semelhante à consumida pelo proprietário e sua esposa, que os trabalhadores laboraram aos domingos em face de um acordo feito com o gerente e por necessidade de rapidez

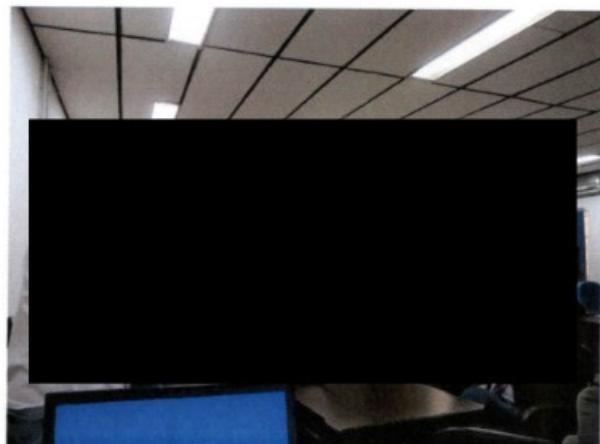


**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

na subsolagem, sendo que vão para casa às vezes a cada 15 dias e às vezes a cada 30 dias, que possui dois tratores para realizar a subsolagem.

O empregador se comprometeu a apresentar os cálculos das verbas rescisórias dos trabalhadores no dia 07.05.2012, às 15:00, na GRTE em Barreiras/BA. Responsabilizou-se, ainda, pela hospedagem em local adequado e alimentação dos trabalhadores até o pagamento das verbas rescisórias, bem como pelo transporte dos trabalhadores até Barreiras para efetuar o pagamento dos direitos devidos e o transporte de volta dos trabalhadores do Piauí.

Na ocasião, foi lavrada pelo Procurador do Trabalho, Dr. [REDACTED] a Ata de Audiência, assinada por todos os presentes (cópia em anexo).

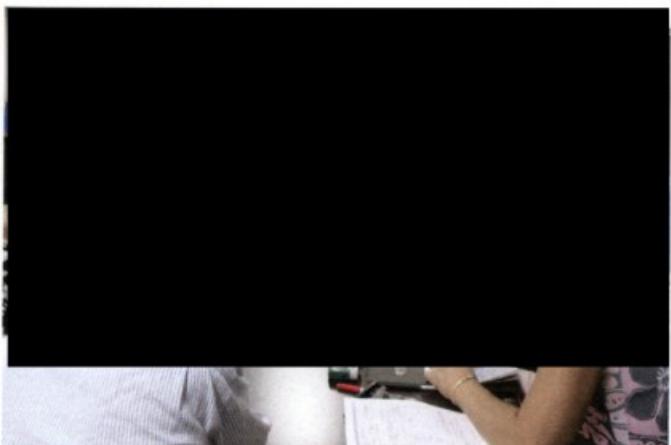


Fotos 42 e 43: Audiência realizada no dia 05.05.2012, na GRTE em Barreiras/BA.

No Dia 07.05.2012, na GRTE em Barreiras/BA, foram realizados os pagamentos das verbas rescisórias e direitos trabalhistas dos oito trabalhadores resgatados, na presença de auditores-fiscais do trabalho, do empregador e de sua esposa, ocasião em que foram preenchidas e entregues as guias de seguro desemprego dos trabalhadores resgatados.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Fotos 44, 45, 46 e 47: Realização do pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores resgatados.

Em 08.05.2012, na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Barreiras/BA, foi realizada nova audiência com Auditores Fiscais integrantes do GEFM, Procurador do Trabalho [REDACTED] Agente de Policia Federal [REDACTED] e com o Sr. [REDACTED] Sra. [REDACTED] seu advogado. Na ocasião, o empregador se comprometeu a efetuar o pagamento da indenização por dano moral individual aos três trabalhadores aliados no Piauí naquele mesmo dia e na Gerência Regional do Trabalho e Emprego, em Barreiras/BA e foi lavrada a Ata de Audiência pelo Procurador do Trabalho e assinada pelos presentes (cópia em anexo).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Nesta mesma data, o empregador firmou perante o Ministério Público do Trabalho o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme cópia em anexo.



Foto 48: Audiência realizada no dia 08.05.2012, na GRTE em Barreiras/BA.

Em seguida, foi realizado o pagamento da indenização por danos individuais aos trabalhadores [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], no valor de R\$987,10 (novecentos e oitenta e sete reais e dez centavos) para cada um, na presença do Procurador do Trabalho [REDACTED] e do Auditor-Fiscal do Trabalho [REDACTED].

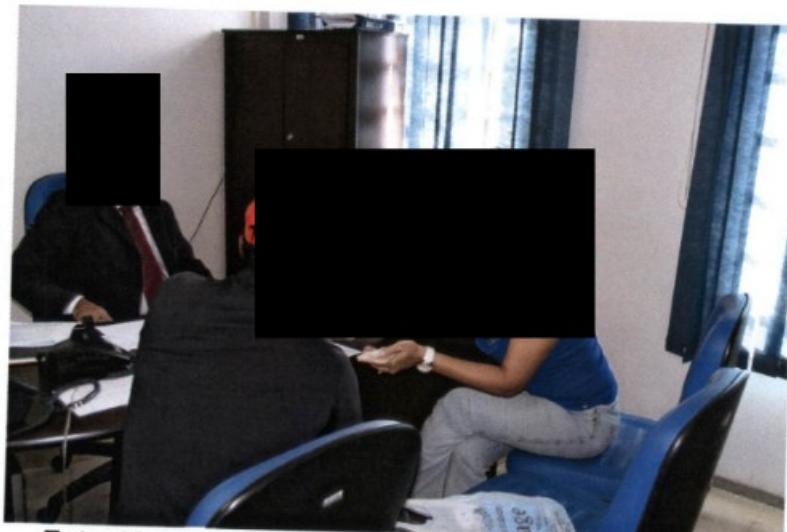


Foto 49: pagamento dos danos morais individuais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Ao final, na mesma data, foram emitidos e entregues ao empregador os autos de infração lavrados em decorrência das irregularidades encontradas.

I) CONCLUSÃO

Constatamos que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto dos trabalhadores, conforme já relatado no corpo deste relatório eram bastante precárias e que aviltavam a dignidade destes grupos de trabalhadores o que levou o GEFM a resgatá-los devido às condições degradantes a que estavam submetidos.

É importante enfatizar que os locais onde estavam alojados os trabalhadores nas condições degradantes relatadas ao longo deste relatório ficavam apenas a cerca de 100 metros de distância da casa onde o Sr. [REDACTED] costuma ficar quando está na fazenda, e que o mesmo tinha pleno conhecimento das condições em que estavam estes trabalhadores.

Levando-se em consideração o acima relatado, o GEFM procedeu à retirada de oito trabalhadores que executavam a atividade laboral para o empregador com arrimo na caracterização das **condições degradantes de trabalho indiciária de trabalho análogo ao de escravo**. Os trabalhadores resgatados foram os seguintes:

1. [REDACTED] nascido em 25/03/1974, em [REDACTED] Cristalândia do Piauí-pi, filho de [REDACTED], residente [REDACTED] no [REDACTED] perto do posto de saúde Clovis Nogueira;
2. [REDACTED] nascido em 29/10/1970, em Cristalândia do Piauí-PI, filho de [REDACTED], residente no [REDACTED] perto do posto de saúde Clovis Nogueira, PIS [REDACTED]
3. [REDACTED] nascido em 14/11/1968, em Formosa do Rio Preto, filho de [REDACTED], residente no [REDACTED] PIS [REDACTED] telefone celular [REDACTED] ([REDACTED]);
4. [REDACTED] nascido em 06/09/1982, em Cristalândia do Piauí-PI, filho de [REDACTED], residente no [REDACTED] [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDACTED] PIS
[REDACTED]

5. [REDACTED], nascido em 17/07/1989, em Cristalândia do Piauí-PI, filho de [REDACTED] residente no [REDACTED], PIS [REDACTED] telefone celular [REDACTED]
6. [REDACTED], nascido em 06/09/1986, em Formosa do Rio Preto/BA, filho de [REDACTED] residente no [REDACTED] PIS [REDACTED] telefone [REDACTED] ([REDACTED]
7. [REDACTED], nascido em 11/03/1981, em Formosa do Rio Preto/BA, filho de [REDACTED] residente no [REDACTED] perto da Intás, PIS [REDACTED], telefone [REDACTED]
8. [REDACTED], nascido em 02/10/1987, em Formosa do Rio Preto/BA, filho de [REDACTED] residente no [REDACTED] PIS [REDACTED] telefone celular [REDACTED] ([REDACTED]

O princípio da dignidade da pessoa humana é absoluto e inerente a todo o ser humano, considerado princípio estruturante do Estado brasileiro. É núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro. Os trabalhadores resgatados pelo grupo estavam submetidos a condições de trabalho e de vida que aviltam a dignidade humana e caracterizavam situação de trabalho degradante, com indícios de submissão destes trabalhadores à condição análoga à de escravos, conforme capitulado no Artigo 149 do Código Penal.

A situação constatada vai de encontro aos princípios que sustentam o Estado de Direito – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

da livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal) e aos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992), os quais têm força cogente própria das leis ordinárias, não podendo ser afastadas na esfera administrativa.

Por último, sugerimos o encaminhamento do presente relatório para o Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal e Departamento de Polícia Federal.

Brasília, DF, 16 de maio de 2012.

